



Número: **0823735-68.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **07/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SENIRA AUGUSTO PINHEIRO (AUTOR)		ROCCO MELIANDE NETO (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44182006	07/06/2019 15:48	1 PI DIFERENÇA SENIRA AUGUSTO 2019 DPVAT	Outros documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADA DA
COMARCA DA CAPITAL.**

SENIRA AUGUSTO PINHEIRO, brasileira(o), solteira(o),
do lar, cadastrado no CPF/MF sob o nº 037128194-63, residente e
domiciliado na rua das gardêneas, 81 A, Jardim Planalto, Parnamirim, RN,
CEP.: 59155-335, vem por intermédio de seus advogados infra-assinados,
proporem a presente ação.

**DEMANDA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT REQUERENDO
DIFERENÇA DE VALOR RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE
PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**,
pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Jaguarari 1865,
Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59054-500, CNPJ nº 610741750001-38,
pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a narrativa:

**PREFACIALMENTE:
DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente afirma o Autor, sob as penas da Lei e de acordo
com o art. 4º da Lei nº. 1.060/50 e seu parágrafo 1º, com a redação que lhe
deu a Lei nº. 7.510/86, que é pessoa juridicamente necessitada e que, em
consequência, não tem, condições de arcar com os dispêndios da presente
demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o
benefício da gratuidade de justiça.

**DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL
E DAS INTIMAÇÕES**



Requer o Autor, que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas **em nome do advogado Dr. ROCCO MELIANDE NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 3.384/B-RN**, bem como para fins do artigo 39, inciso I do CPC, que todas as futuras intimações sejam remetidas para o endereço profissional, vale dizer, Rua João Pessoa, 198, sala 303, Edifício Canaçu, Natal, RN Tels. (84) 988895797, (84) 994111088, E-mails: roccomneto@hotmail.com; sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa.

1 – DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, no dia **28/12/2018 AS 18:51 horas**, o Autor foi vítima de acidente automobilístico, e em virtude do **POLITRAUMATISMO SOFRIDO** e da gravidade dos ferimentos em seus **Membros Superiores direito (braço, punho e dedo, este último dois dedos)**, sofreu incapacidade e debilidade permanente, conforme prontuário de internação do Hospital Monsenhor Gurgel .

2- DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

O Autor postulou administrativamente o pagamento do Seguro DPVAT e recebeu a quantia de **R\$ 1.012,50, POREM RECEBEU UM VALOR INFERIOR PORQUE OCORREU LESÕES NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO BRAÇO, PUNHO E DEDOS ESTE ÚLTIMO DOIS DEDOS** como mostra comprovante do sinistro **3190126885** em anexo.

SINISTRO 3190126885 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA SENIRA AUGUSTO PINHEIRO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO SENIRA AUGUSTO PINHEIRO

CPF/CNPJ: 03712819463

Posição em 03-06-2019 15:06:55

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/04/2019	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50

No entanto o Demandante vem perante o poder judiciário pleitear uma segunda avaliação médica tendo em vista que o valor recebido na via administrativa a título de indenização não reflete a gravidade das lesões por ele sofridas.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pretende a parte requerente indenização decorrente de acidente automobilístico referente ao seguro DPVAT e que seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório, que **este respeitável juízo arbitre com base no laudo pericial definitivo que será produzido durante a instrução processual o justo valor de indenização devido ao autor** na forma que preceitua os artigos 3º, alínea b e 5º parágrafo 1º alínea a, da Lei nº. 6.194/74.

4- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO



Considerando que a Ré tem a praxe de celebrar acordos somente após a realização de perícia médica capaz de atestar o grau do dano sofrido pelo autor. O Demandante requer a Vossa Excelência a antecipação da prova pericial, com fundamento no art. 139, VI, do Código de Processo Civil a modo de adequar o procedimento à necessidade do conflito. *Após a realização da prova pericial requer o autor a designação da audiência de conciliação e mediação ou a inclusão do feito nos mutirões judiciais promovidos pela Secretaria de Conciliação do TJRN.*

5- DO VALOR DA CAUSA

No caso em questão existe a inviabilidade de definir de pronto o exato valor da causa debatida, pois tal definição depende da perícia médica que será realizada no autor ao longo da instrução processual que quantificará com exatidão o valor que lhe devido pela parte ré em caráter de indenização; portanto como não se sabe ao certo a atribuição do valor que corresponde exatamente o proveito econômico almejado, mostra-se correto dar, à causa, o valor de alçada. Diante de tais circunstâncias é atribuído o valor de um mil reais a lide em caráter de alçada.

6- DO LAUDO QUE ATESTE A INVALIDEZ PERMANENTE

A Documentação hospitalar acostada nos autos por si só já atesta as lesões sofrida pelo autor, no entanto durante a instrução processual através da perícia médica que for designada por este respeitoso juízo se atestará com exatidão a invalidez permanente que acomete o autor. A Demandada produziu um laudo de invalidez permanente no autor para o pagamento administrativo, mais como é de praxe não os disponibilizam para as vítimas dos sinistros.

Considerando a não disponibilização por parte da Ré do laudo de invalidez permanente que foi produzido no autor na instrução processual no âmbito administrativo requer o requerente que este juízo intime a Demandada a apresentar o laudo que foi produzido, caso este juízo entenda necessário. Salientando que o Autor não concorda com o laudo que



foi produzido pela Ré na esfera administrativa e que espera a confecção por perito judicial de um novo laudo pericial que ateste em definitivo a invalidez do autor afim de quantificar a devida indenização pelo do dano pessoal sofrido._

7– DO PEDIDO

Face ao exposto, requer o autor a Vossa Excelência, o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, aguardando a inteira **PROCEDÊNCIA** do pedido, com a condenação da ré, conforme abaixo:

- a) Citação da seguradora-ré, **POR VIA POSTAL**, para se quiser responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, na forma do art.319 do Código de Processo Civil;
- b) Seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, no valor **com base no laudo pericial definitivo que será produzido durante a instrução processual da indenização devido ao autor** na forma dos artigos 3º, alínea **b** e 5º parágrafo 1º alínea **a**, da Lei nº. 6.194/74;
- c) Pagamento de juros, a partir da data do acidente, correção monetária onde couberem, além de honorários advocatícios no valor de 20% ***com base no valor a ser definido no laudo pericial definitivo***, custas judiciais e taxa judiciária.
- d) Solicita o autor caso V. Exa. julgue necessário, designe o **EXPERT** para proceder exame médico no autor, visando aquilatar as lesões sofridas pelo mesmo.
- e) Após a realização da prova pericial requer o autor a designação da audiência de conciliação e mediação ou a inclusão do feito nos mutirões judiciais promovidos pela Secretaria de Conciliação do TJRN;
- f) na remotíssima hipótese de ocorrer dos honorários sucumbenciais serem ínfimos *tem entendido a aplicação do artigo 85, § 8º do CPC, quando: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.*

Inclusive este é o entendimento do STJ:

BANCÁRIO E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. DISSÍDIO NÃO



COMPROVADO. MÚTUO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. EXAME DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO A CRÉDITO EM CONCORDATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VALOR ÍNFIMO OU EXAGERADO. - Não se conhece do Especial que se assenta em negativa de vigência de dispositivo da Constituição Federal, tema afeito à competência do Supremo Tribunal Federal. - É inadmissível o recurso especial deficientemente fundamentado. Aplicável à espécie a Súmula 284, STF. - Não se conhece do recurso especial, pela divergência, quando não comprovado o dissídio jurisprudencial nos moldes legal e regimental. - Não se admite o exame de ofício de cláusulas contratuais pelo Tribunal de origem. Princípio do 'tantum devolutum quantum appellatum'. - **É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, § 4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado. Precedentes.** - Se a verba honorária não corresponde a sequer 1% do valor da causa, deve a mesma ser considerada irrisória. Recurso especial da massa falida provido e do BNDES parcialmente provido. (STJ - REsp: 962915 SC 2007/0142033-1, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 09/12/2008, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 03/02/2009)

Ratifica o pedido "b" no sentido de havendo a condenação requer o pagamento de juros, a partir da data do acidente, correção monetária onde couberem, além de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de até 20% com base no valor a ser definido no laudo pericial definitivo, custas judiciais e taxa judiciária e, em sendo os honorários sucumbenciais em valores ínfimos requer sejam arbitrados os honorários com base no artigo 85, § 8º, do NCPC, no valor mínimo SUGERIDO SEJA DE 01 SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DA SENTENÇA quando: **Art. 85.** A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) **§ 8º** Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Segue os quesitos, devendo o ilustre perito informar:

Quesitos:

- 1- Houve ofensa a integridade corporal ou a saúde do autor? (Resposta especificada)
- 2- Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
- 3- Da ofensa resultou perigo de vida?
- 4- Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada)

DAS PROVAS



Requer o autor como provas, todos os meios admitidos em direito, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, testemunhal, documental, **prova documental superveniente em especial prova pericial medica, se necessário for.**

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00**, para fins de alçada.

Termos em que, Pede deferimento.

Natal-RN, **29 de MAIO de 2019.**

ROCCO MELIANDE NETO OAB-RN 3.384-B

